

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu Promotor de Justiça que abaixo subscreve, com fundamento nos artigos 127 da Constituição Federal, 26, VII, 27, § único, IV da Lei Ordinária Federal nº 8.625/93; e nos artigos 68, VII, e 69, § único, “d”, da Lei Complementar nº 141/96, e ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, I, da Lei nº 8.625/93, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no ano de 2011 a COREN, CREMERN e SUVISA realizaram fiscalização no Hospital Monsenhor Pedro Moura no qual identificaram diversas irregularidades;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Cruz/RN firmou com o Ministério Público Estadual o Termo de Ajustamento de Conduta, pelo qual se comprometeu a sanar as irregularidades apontadas;

CONSIDERANDO que em 30/05/2019 o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde realizou inspeção no Hospital Monsenhor Pedro Moura no intuito de averiguar se as irregularidades apontadas pelo COREN, CREMERN e SUVISA foram corrigidas;

CONSIDERANDO que as cláusulas terceira, quarta, quinta, sétima, oitava, décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira, décima quarta, décima quinta e décima nona do Termo de Ajustamento de Conduta não foram integralmente cumpridas mesmo após oito anos de sua assinatura, o que compromete a qualidade e segurança do médico-hospitalar prestado aos pacientes;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, art. 6º, e Lei N.º 8.625/93, art. 80), podendo ser elas expedidas no âmbito de inquérito civil, procedimento preparatório ou procedimento administrativo;

RESOLVE RECOMENDAR a Sua Excelência, o Senhor Flávio César Nogueira, Prefeito de Nova Cruz/RN, Senhora Ana Lúcia Barbosa Moreira, Secretária Municipal de Saúde, e Samuel Alves de Freitas, Diretor do Hospital Monsenhor Pedro Moura, cada qual no âmbito de suas atribuições, que: Deflagre, em até 30 (trinta) dias, processo licitatório para a prestação de serviço de engenharia destinado à reforma do andar térreo do Hospital Monsenhor Pedro Moura em cujos espaços há infiltração, mofo e sujidade, notadamente o consultório médico e o repouso de enfermagem; Inicie, em 90 (noventa) dias, obras nas áreas do andar térreo do Hospital Monsenhor Pedro Moura, podendo-se valer do projeto arquitetônico realizado pela Prefeitura de Nova Cruz/RN aprovado pela SUVISA;

Cumpra, imediatamente, as diretrizes e normas para prevenção e controle das infecções hospitalares no Hospital Monsenhor Pedro Moura por intermédio de sua Comissão de Controle de Infecção Hospitalar que deverá emitir relatório que registra a situação e comprova a efetiva inspeção pela equipe;

Adquira, em até 30 (trinta) dias, saneantes para uso exclusivo em hospitais e estabelecimentos relacionados com atendimento à saúde, conforme normas da ANVISA, disponibilizando-os em quantidade suficiente e necessária à higiene do Hospital Monsenhor Pedro Moura;

Em relação às Unidades de Internação, aumente, em até 60 (sessenta) dias, ao menos 02 (dois) leitos na sala de observação e enfermarias, totalizando cinco leitos em cada sala, mantendo-os a distância adequada ao fluxo de pessoas, bem como evitando a superlotação de enfermarias;

Em relação ao centro Cirúrgico:

Mantenha imediatamente Enfermeiro exclusivo no centro cirúrgico do qual ficará responsável pela supervisão;

Adquira, em até 30 (trinta) dias, maca para transporte de paciente no centro cirúrgico;

Em relação à Central de Material e Esterilização:

Mantenha imediatamente funcionários diferentes para áreas suja e limpa, evitando o contra-fluxo de contaminantes;

Mantenha imediatamente dois profissionais de Enfermagem exclusivos para o setor, por turno, sob a supervisão de Enfermeiro;

Em relação à Unidade de Urgência e Emergência:

Suspenda imediatamente a realização de curativos na sala de sutura, independentemente do dia;

Em 30 (trinta) dias, promova a reparação da bomba de infusão sem funcionamento, deixando aptos ao uso os dois aparelhos existentes no setor;

Em relação à Unidade de Alimentação e Nutrição:

Promova imediatamente o registro de lavagem de reservatórios de água, apresentando-o aos órgãos competentes quando solicitados;

Mantenha imediatamente Nutricionista diário no setor, evitando que o médico venha a realizar funções estranhas a sua profissão;

Em relação ao Laboratório de Análises Clínicas:

Implante imediatamente programa de controle interno e externo de qualidade;

Implante imediatamente o registro de controle diário de temperatura do refrigerador, freezer, estufa e banho-maria através de mapas;

Em relação ao Setor de Radiodiagnóstico Médico, sob pena de interdição, adquira, em 15 (quinze) dias, dosímetro e os protetores de gônadas, como também aparelho de sinalização luminosa da sala de bucky mural;

Em relação à Unidade de Processamento de Roupas:

Adquira, em 30 (trinta) dias, equipamentos de proteção individual para uso dos funcionários do setor;

Mantenha imediatamente dois funcionários no setor, sendo um destinado à área suja e outro à área limpa, evitando o contra-fluxo de contaminantes;

Adquira, em 30 (trinta) dias, a substituição de todos os equipamentos oxidados existentes no setor;

Substitua imediatamente os saneantes de uso doméstico pelos de uso hospitalar após a aquisição;

Em relação à Saúde Ambiental, elabore e implemente, em 90 (noventa) dias, projetos para adequação às exigências ambientais constantes dos relatórios nº 04/2011 e 09/2011 da SUVISA, tratando de forma individualizada a vigilância da qualidade da água, do manejo dos resíduos dos serviços de saúde e tratamento e emissão de efluentes;

Mantenha, imediatamente, Enfermeiros 24 horas em todos os ambientes do Hospital Monsenhor Pedro Moura.

Remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, informações sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

DETERMINO:

A) a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado;

B) o encaminhamento por meio eletrônico de uma via da presente Recomendação ao CAOP Saúde;

C) a notificação do Prefeito Municipal de Nova Cruz/RN, Secretária Municipal de Saúde e Diretor do Hospital Monsenhor Pedro Moura, entregando-lhes, mediante recibo, uma cópia desta recomendação.

Nova Cruz/RN, 22 de julho de 2019.

José Roberto Torres da Silva Batista

Promotor de Justiça